



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
QUINTA DA BOA VISTA S/N. SÃO CRISTÓVÃO. CEP 20940-040  
RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL  
Tel.: 55 (21) 2568-9642  
www://ppgasmn-ufRJ.com  
e-mail: [ppgasmn@gmail.com](mailto:ppgasmn@gmail.com)

### TERMO DE COMPROMISSO PARA OS BOLSISTAS CAPES

Declaro, para os devidos fins, que eu, \_\_\_\_\_, (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (profissão), endereço: \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, complemento: \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, cidade: \_\_\_\_\_, UF: \_\_\_\_\_, país: \_\_\_\_\_, registrado sob o n° do CPF \_\_\_\_\_, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso de MESTRADO, Área ANTROPOLOGIA SOCIAL, sob o número DRE/UFRJ n° \_\_\_\_\_, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Museu Nacional, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- Art. 15. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:
- I – dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
  - II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela IES promotora do curso;
  - III – quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;
  - IV – não possuir relação de trabalho com a IES promotora do programa de Pós- Graduação, salvo o caso previsto no §1º deste Artigo;
  - V – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 22 deste Regulamento;
  - VI – não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional;
  - VII – não ser aluno em programa de residência médica;
  - VIII – não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;
  - IX – carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria;
  - X – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela IES em que se realiza o curso.
- §1º. Os bolsistas da CAPES, terão preservado pela duração do curso, as respectivas bolsas de estudo, quando selecionados para atuar como professores substitutos nas instituições federais de ensino superior, ou em cargos de docência semelhantes nas IES estaduais.
- § 2º. A inobservância por parte do coordenador do programa de pós-graduação aos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses, e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

**Data:** \_\_\_\_\_

Nome do aluno: \_\_\_\_\_

**Vínculo empregatício:** NÃO ( ) ; SIM ( ) com documentação comprobatória normas

Assinatura do(a) bolsista: \_\_\_\_\_

**Local de data:** Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

Assinatura do Presidente Comissão de Ensino e Bolsas do PPGAS (Responsável junto com o coordenador do curso pela Cota de pela Bolsa CAPES) \_\_\_\_\_